



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/9/2019, DODF nº 187, de 1º/10/2019, p. 12.
Portaria nº 328, de 30/9/2019, DODF nº 189, de 3/10/2019, p. 4.

PARECER Nº 210/2019-CEDF

Processo nº 084.000.635/2017

Interessado: **Centro de Ensino Ponte do Aprender**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2024, o Centro de Ensino Ponte do Aprender; autoriza a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, anos iniciais; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 23 de outubro de 2017, de interesse do Centro de Ensino Ponte do Aprender, situado na Quadra 1, Conjunto C, Lote 2, Setor Sul, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Ponte do Aprender Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, além de aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme requerimento, fl. 1.

O Centro de Ensino Ponte do Aprender teve seu funcionamento autorizado, em caráter excepcional e a título precário, por meio da Ordem de Serviço nº 32-Suplav/SEEDF, de 21 de dezembro de 2017, pelo prazo de 1 (um) ano, cujo prazo foi prorrogado por mais 1 (um) ano, por meio da Ordem de Serviço nº 235-Suplav/SEEDF, de 20 de dezembro de 2018.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Certificado de Licenciamento emitido pelo Sistema RLE, fls. 14 a 22, com o deferimento para a oferta da educação infantil, pré-escola, e do ensino fundamental, anos iniciais.

- Parecer Técnico-Profissional, fls. 90 a 94, favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido por arquiteto contratado pela instituição educacional, acompanhado de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU-BR, fl. 99.

Das visitas de inspeção *in loco*



Foram realizadas quatro visitas de supervisão *in loco*, em 10 de novembro de 2017, fls. 97 e 98, em 28 de agosto de 2018, fls. 129 a 139, em 6 de setembro de 2018, fls. 140 e 141 e em 11 de dezembro de 2018, fl. 155, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 185 a 223, contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução processual, e considerações elencadas na Diligência nº 1/2019-CEDF, fls. 182 a 183.

- Organização pedagógica, fls. 197 a 200.

A instituição oferta a educação básica, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, organizadas conforme registro abaixo, observada a idade legal para ingresso:

1. Educação infantil
 - Jardim I: crianças de 4 anos de idade.
 - Jardim II: crianças de 5 anos de idade.
2. Ensino fundamental: do 1º ao 5º ano.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiência, observadas as suas peculiaridades e a legislação, fl. 200.

- Organização curricular, fls. 201 a 212.

A organização curricular, na educação infantil, é desenvolvida de acordo com a legislação e planejada em conformidade com o Currículo em Movimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de forma a atender todos os conteúdos e objetivos previstos para cada etapa escolar, contemplando os cinco campos de experiência e os seis direitos de aprendizagem dessa etapa: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. O currículo considera que a escola tem a finalidade de desenvolver os aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, em parceria com a família, e prima pela função indissociável do educar e cuidar.

O currículo do ensino fundamental observa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada. São previstos na parte diversificada: Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Vivência Política Social, conforme matriz curricular, fl. 212.



Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 210 e 211.

- Processos de avaliação, fls. 213 a 219.

A avaliação, na educação infantil, é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, nem mesmo para o acesso ao ensino fundamental. É global e contínua, por meio de observação da criança, na realização das atividades específicas de cada período, considerando o seu desenvolvimento social e cognitivo, o qual é registrado em relatórios e informado aos pais, fls. 214 e 215.

O Centro de Ensino Ponte do Aprender trabalha com a seriação no ensino fundamental, anos iniciais, e o estudante é avaliado durante todo o processo de ensino-aprendizagem. É considerado aprovado o aluno que obtiver a média MM (50 a 69 pontos), em cada componente curricular e tiver frequência mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei, fls. 215 e 216.

A instituição educacional oferece a recuperação de estudos ao final de cada período, ao final do semestre, e ao final do ano, que se destina a atender os alunos com aproveitamento insuficiente. Estão previstos o aproveitamento e o avanço de estudos, conforme legislação em vigor, fls. 218 e 219.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 67 a 77, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução processual, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo.

Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2024, o Centro de Ensino Ponte do Aprender, situado na



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Quadra 1, Conjunto C, Lote 2, Setor Sul, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Ponte do Aprender Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- f) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 235-Suplav/SEEDF, de 20 de dezembro de 2018, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de setembro de 2019.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/9/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 210/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO PONTE DO APRENDER Etapa de Educação: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
		Vivência Política Social	X	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			25	25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			916	916	916	916	916
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento: - Matutino: 7h30 às 12h25. - Vespertino: 13h às 17h55. 2. Duração do módulo-aula: 55 minutos cada. 3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.							